



RELATÓRIO E VOTO AO OFÍCIO Nº 0031/2024

Encaminha Parecer da Controladoria e Relatório de Atividades do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) – terceiro trimestre do exercício de 2024 (julho, agosto e setembro).

Procedência: Tribunal de Contas do Estado
Rel.: Deputado Mário Motta

I - RELATÓRIO

Cuida-se do Ofício nº 0031/2024, remetido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC), contendo *link* de acesso ao Relatório de Atividades daquela Corte de Contas referente ao exercício do terceiro trimestre de 2024, bem como *link* de acesso ao parecer do Órgão Central de Controle Interno nº CONT-104/2024 e aos processos administrativos e documentos atinentes ao período, em cumprimento do disposto no § 4º do art. 59 da CE/89, no parágrafo único do art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, que “Institui a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e adota outras providências”, e no *caput* e nos §§ 1º e 2º do art. 296 do Regimento Interno do TCE/SC (Resolução nº TC-06/2001).

O referido Relatório de Atividades do terceiro trimestre de 2024, disponível também no portal da transparência, na página eletrônica do TCE/SC, está dividido em quatro capítulos, quais sejam, (1) Competência e Organização do Tribunal de Contas, às pp. 9-16 do documento; (2) Atividades de Controle Externo, às pp. 17-35; (3) Atividades Administrativas, às pp. 36-78; e (4) Modernização e Relacionamento Institucional, às pp. 90-95.



O **primeiro capítulo** discorre sobre as competências constitucionais e legais do TCE/SC, bem como descreve a sua estrutura organizacional.

Já o **segundo capítulo** reúne os relatórios e os resultados de todas as atividades de controle externo exercidas pelo TCE/SC, no período de julho a setembro de 2024, sobre os quais julgo pertinente mencionar que:

(I) foram autuados 861 processos pelo Plenário do TCE/SC, no referido período; e

(II) as decisões prolatadas pelo Tribunal Pleno envolveram aplicação de multas no valor de R\$ 419.437,29 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e nove centavos) e imputação de débitos no valor de R\$ 15.741.326,33 (quinze milhões, setecentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 16.160.763,62 (dezesseis milhões cento e sessenta mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos); e (III) foram autuados 2.430 processos no TCE/SC, tendo o estoque aumentado de 12.997 para 13.138 processos (pp. 26-32).

Por sua vez, o **terceiro capítulo** retrata a gestão do TCE/SC sob a ótica orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal, demonstrando o que segue:

(I) no trimestre, foram realizadas alterações orçamentárias no valor de R\$ 96,36 milhões, passando a dotação orçamentária autorizada para R\$ 644,15 milhões;

(II) quanto à execução orçamentária, no período, o Tribunal empenhou aproximadamente R\$ 125,77 milhões, correspondentes a 19,53% do total autorizado para o exercício financeiro (p. 37);



(III) a receita financeira foi de R\$ 198,4 milhões; já as despesas financeiras foram de R\$ 177,3 milhões. Contudo, contabilizando as receitas e despesas extraorçamentárias, a disponibilidade líquida do período foi de R\$ 236,7 (p. 40);

(III) às pp. 44-67 do Relatório de Atividades, consta tabela discriminando os processos licitatórios e contratos conclusos e firmados no período, dos quais registro, com destaque, **(a)** o de maior valor, qual seja, o terceiro termo aditivo ao Contrato nº 31/2021, firmado entre a empresa G4F SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA EPP e o TCE/SC, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de mão-de-obra terceirizada para execução de projeto e de manutenção de software para o TCE/SC, decorrente do Processo SEI 24.0.000003411-4, no valor de R\$ 8.811.782,40 (oito milhões oitocentos e onze mil setecentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos); e **(b)** na modalidade de inexigibilidade de licitação, o contrato de nº 88/2024, no valor de R\$ 92.950,00 (noventa e dois mil, novecentos e cinquenta reais), referente ao Processo SEI 24.0.000002086-5, cujo objeto é a contratação de capacitação que inclui aula magna “avaliação de políticas públicas: uma nova fronteira para o controle externo e valor público para a sociedade” e curso “fronteiras e tendências do controle externo no Brasil”; e

(IV) com relação ao quadro de pessoal, no final do período havia 586 (quinhentos e oitenta e seis) servidores em atuação no TCE/SC, restando 234 (duzentos e trinta e quatro) cargos vagos, perfazendo um índice de lotação de 71,46% (setenta e um inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

No **quarto e último capítulo** do Relatório de Atividades, constam os dados sobre as demandas enviadas diretamente pela sociedade, por meio da Ouvidoria, no total de 500 (quinhentas) comunicações recebidas (p. 90). Ainda, são



apresentados os dados de comunicação externa (sociedade) e interna (público interno), cujo levantamento é de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social do TCE/SC, descrevendo o público a que os conteúdos foram direcionados (p. 91).

Os processos administrativos e documentos atinentes ao período estão organizados em cinco diretórios e 1 (um) parecer do Órgão Central de Controle Interno sobre o Relatório de Atividades do TCE/SC do 3º Trimestre de 2024, conforme se passa a descrever.

1. Atos de Pessoal – 3º Trimestre 2024

Consta relatório dos atos de pessoal referentes à admissão e aposentadoria, demonstrando que no período ocorreram 7 (sete) aposentadorias e nenhuma admissão.

2. Diárias – 3º Trimestre 2024

No diretório constam cópias de 3 (três) Diários Oficiais Eletrônicos, os de nº 3.899, nº 3.923 e nº 3.946, que publicizam os pagamentos em diárias, respectivamente, no mês de julho, no valor total de R\$ 385.657,50 (trezentos e oitenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos); em agosto, no valor total de R\$ R\$ 277.681,50 (duzentos e setenta e sete mil seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos); e, em setembro de 2024, no valor total de R\$ 417.936,58 (quatrocentos e dezessete mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

3. Prestações de Contas referentes a responsabilidades por adiantamentos – 3º Trimestre 2024



Na pasta acima referenciada, consta documento do TCE/SC informando a existência de 20 (vinte) processos referentes à prestação de contas relativas a adiantamentos/diárias/materiais/serviços concedidos no período, no total de R\$ 423.000,00 (quatrocentos e vinte e três mil reais). Os adiantamentos foram analisados individualmente e examinados pela Controladoria do TCE, que atestou a regularidade do prazo para sua prestação de contas.

4. Prestações de Contas referentes às despesas – empenho estimativo com credor genérico – 3º Trimestre 2024

Nesse diretório, o TCE/SC incluiu documento em que informa 6 processos específicos referentes à prestação de contas relativas a despesas/empenhos estimativos com credor genérico, efetuadas com diárias, materiais ou serviços concedidos no período, no total de R\$ 815.180,00 (oitocentos e quinze mil cento e oitenta reais), capeados e analisados caso a caso.

A Controladoria ressalta que o total dos adiantamentos para essa finalidade, no período, registrados no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (Sigef), na conta contábil 1.1.3.1.1.02.00.00, não coincide com o valor total de diárias pagas no mês, publicadas no Diário Oficial Eletrônico do TCE, em virtude de os responsáveis pelos adiantamentos terem 105 (cento e cinco) dias para apresentarem suas prestações de contas, o que resulta em saldos de empenhos contabilizados para o mês seguinte ou posterior.

5. Rol de empenhos e contabilidade para a ALESC

O diretório está subdividido em três pastas, uma para cada mês, cada qual contendo cópia do balancete de todos os empenhos, dos extratos e das conciliações das contas corrente e de investimento, de comparativo entre a receita



orçada com a arrecadada, bem como entre a despesa autorizada com a realizada, além de outros documentos de natureza contábil.

6. Parecer da Controladoria nº 104/2024

Além dos seis diretórios relatados, o TCE/SC disponibilizou digitalmente cópia do Parecer da Controladoria nº 104/2024 que, em análise do Relatório de Atividades do terceiro trimestre de 2024, manifestando-se pela sua adequação no que atina à demonstração de todos os aspectos relevantes do período, em conformidade com as normas de auditoria do setor público e dispositivos jurídicos correlatos.

O Ofício em tela foi lido no Expediente da Sessão do dia 3 de dezembro de 2024, sendo remetido, na sequência, para esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado para relatar a matéria, nos termos do regimental art. 130, VI.

É o relatório.



II - VOTO

Conforme dicção do § 2º do art. 56 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)¹, bem como do § 2º do art. 274 do Rialese, cumpre a este Colegiado examinar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e as contas do Tribunal de Contas do Estado, em exercício do poder fiscalizador constitucionalmente atribuído ao Legislativo, com amparo nos arts. 70, *caput*, e 71, § 4º, da Lei Maior, e, por simetria, nos arts. 58, *caput*, e 59, § 4º, da Constituição do Estado.

Em observância ao art. 112 da Lei Orgânica do TCE/SC² e ao art. 296 do seu Regimento Interno³, aquele Tribunal encaminhou versão eletrônica do Relatório de Atividades e dos documentos administrativos atinentes à gestão orçamentária e financeira correspondentes ao terceiro trimestre de 2024.

Da análise do Relatório de Atividades, no que atina à área fim do TCE/SC, entendo que o Órgão de controle estadual atuou satisfatoriamente, o que se revela das informações prestadas quanto a valores expressivos de multas aplicadas e débitos imputados e gestão do estoque de processos.

Observo, adicionalmente, que o Órgão de controle estadual relatou que sua Ouvidoria recepcionou um total de 500 (quinhentas) manifestações, por meio de canais acessíveis à população, revelando o empenho em atender à demanda social.

Quanto à gestão orçamentária, financeira, administrativa e de pessoal do TCE/SC, cuja conformidade, recorde, foi atestada pela Controladoria do Tribunal (CONT-104/2024), não observo qualquer óbice no período compreendido

¹ Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”.

² Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

³ Resolução nº TC-06/2001.



entre julho e setembro de 2024 (3º trimestre), tendo sido respeitadas, a meu ver, as normas de finanças públicas e de licitações, bem como os limites de gasto com pessoal.

Ante o exposto, entendo que o TCE/SC cumpriu o preceituado no § 4º do art. 59 da Constituição do Estado, bem como no art. 112 da Lei Complementar nº 202, de 2000, e no art. 296 do seu Regimento Interno (TC-06/2001), motivo pelo qual, amparado no § 2º do art. 274 do Regimento Interno desta Casa, **voto** pelo **conhecimento** do Relatório de Atividades do 3º trimestre de 2024 do TCE/SC e pelo posterior **encaminhamento** deste Parecer à Corte de Contas.

Sala das Comissões,

Deputado **MÁRIO MOTTA**

Relator